

LEI Nº 4.127
DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 45/2019 – Autor: Vereador Lincoln Aparecido Soares dos Reis)

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.362, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO JOVEM – JUVENTUDE E COMUNIDADE.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de setembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.127

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.362, de 28 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Constituem objetivos do Programa Municipal de Valorização do Jovem – Juventude e Comunidade:

I – VETADO.

II – treinar e preparar os jovens, dotando-os de conhecimentos básicos sobre o turismo, cultura, artes, meio ambiente, saúde, cidadania, trânsito, dentre outros, integrando-os ao meio social e tornando-os cidadãos aptos a exercerem múltiplas funções;

III – VETADO.

IV – VETADO.

V – contribuir para a formação de protagonistas no desenvolvimento da comunidade, com a plena participação da sociedade;

VI – otimizar o tempo livre dos jovens, ocupando-os com tarefas e atividades que lhes propiciem crescimento intelectual e cultural, integrando-os ao meio social;

VII – promover a prevenção da violência em todas as suas formas;



GABINETE DO PREFEITO

VIII – utilizar os recursos materiais disponíveis para pôr fim à exclusão, à injustiça e à opressão política econômica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de outubro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do
Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de outubro de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento